

magistrados judiciais e do Ministério Público, fixadas na Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, tendo em consideração as remunerações já percebidas decorrentes dos reajustamentos efectuados ao abrigo do Despacho n.º 13/GM/89, de 26 de Janeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 58/GM/90

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 17/90/M, relativo à concessão de auxílios económicos, no âmbito da acção social escolar, aos alunos dos ensinos pré-primário, primário e secundário, o Governador de Macau, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, aprova o Regulamento para a concessão de auxílios económicos, anexo a este despacho, e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. Condições de candidatura

1.1. Os alunos dos estabelecimentos de ensino não superior, quer sejam estabelecimentos oficiais quer particulares sem fins lucrativos, desde que sejam portadores de documento de identificação emitido em Macau, podem candidatar-se à atribuição dos subsídios mediante o preenchimento de boletim a fornecer pelo estabelecimento de ensino no acto da matrícula.

1.2. Fora do acto de matrícula só se aceitam candidaturas desde que ocorra qualquer alteração na situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.

1.3. Os boletins para a concessão de subsídios devem ser devidamente preenchidos pelos alunos ou encarregados de educação, recorrendo-se ao responsável pelo estabelecimento de ensino em caso de dificuldade.

1.4. Quando os boletins não estiverem completos e correctamente preenchidos os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino devem incluir os elementos necessários à apreciação do processo.

1.5. Todas as informações constantes nos boletins são confidenciais, não podendo ser utilizadas por quaisquer entidades estranhas à escola e à Direcção dos Serviços de Educação, salvo a Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de confirmação dos rendimentos declarados.

1.6. Em anexo aos boletins de candidatura, são juntos os comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos que constituem o agregado familiar, referentes ao ano anterior, bem como o recibo da renda de casa ou documento comprovativo do montante da amortização, no caso de viverem em casa própria, sendo a confirmação dos rendimentos feita pela entidade patronal no caso dos trabalhadores por conta de outrem.

1.7. Quando qualquer elemento do agregado familiar for trabalhador por conta própria, deverá apresentar declaração da média mensal dos rendimentos.

2. Classificação dos boletins de candidatura

2.1. Os processos dos alunos que se candidatam aos subsídios são enviados por cada estabelecimento de ensino à Direcção dos Serviços de Educação, e são analisados em função da situação económica de cada um.

2.2. A situação económica do aluno e do seu agregado familiar é determinada através do rendimento «per capita», o qual se determina, mediante a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-DH}{12 N} \text{ sendo:}$$

C=Capitação;

R= Rendimento anual do agregado, referente ao ano anterior;

DH=Despesas de habitação (renda ou amortização), referentes ao ano anterior;

N=Número de elementos que constituem o agregado.

2.2.1. O quantitativo máximo a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, correspondente a encargos com a habitação, é fixado anualmente, por despacho do Governador.

2.3. Efectuado o cálculo do rendimento «per capita», os processos são classificados segundo os escalões de capitação e fixadas as respectivas taxas de bonificação, cujos valores são anualmente aprovados por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Atribuição dos subsídios

3.1. Classificados os boletins de candidatura, a Direcção dos Serviços de Educação envia, a cada escola, uma lista onde constam os nomes dos alunos e montantes dos subsídios concedidos nas diversas áreas.

3.2. Os subsídios atribuídos aos alunos devem traduzir-se em serviços prestados pelas escolas e, quando tal não for possível, é feito o reembolso das despesas anteriormente efectuadas, até ao montante do subsídio, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

3.3. O subsídio destinado à comparticipação no pagamento das refeições é concedido sob a forma de senhas que os alunos entregam ao responsável do refeitório no dia e local onde forem servidas as refeições.

3.4. O subsídio destinado à comparticipação no pagamento das propinas será creditado directamente na conta bancária do encarregado de educação ou pago em cheque à sua ordem.

3.5. O subsídio destinado à comparticipação na aquisição de material escolar (livros e uniformes) é atribuído pela forma de reembolso mediante a apresentação, ao responsável do estabelecimento de ensino, dos recibos das despesas efectuadas.

4. Acumulação de subsídios

4.1. Se um aluno receber um subsídio de uma outra qualquer entidade, cujo quantitativo seja igual ou superior ao que lhe for

atribuído pela Direcção dos Serviços de Educação, este é cancelado e o encarregado de educação tem de repor as quantias recebidas, no prazo que lhe for determinado.

4.2. Se o quantitativo do outro subsídio for inferior, o aluno continuará a receber o que lhe foi atribuído pela Direcção dos Serviços de Educação, deduzindo-se do seu valor o montante do outro subsídio.

5. Revisão e cancelamento dos subsídios

5.1. Verificando-se alteração na situação socioeconómica dos alunos, procede-se à revisão dos montantes dos subsídios.

5.2. As alterações à situação acima referida são comunicadas pelo encarregado de educação ou pelo aluno ao estabelecimento de ensino que frequenta, que, por sua vez, as transmite à Direcção dos Serviços de Educação.

5.3. A Direcção dos Serviços de Educação pode promover, officiosamente, a verificação das alterações à situação socioeconómica dos alunos.

5.4. Os subsídios podem ser cancelados, verificando-se abandono do ensino ou no caso de o aluno não ter aproveitamento escolar em mais de dois anos, seguidos ou interpolados, nos primeiros seis anos de escolaridade ou mais de um, nos anos de escolaridade que compoñham o ensino secundário.

5.5. Nos casos de cancelamento dos subsídios, nos termos previstos em 5.4, o encarregado de educação pode requerer que ele seja mantido, apresentando para tal requerimento fundamentado, dirigido ao director dos Serviços de Educação, através do estabelecimento de ensino que o seu educando frequenta, devendo este enviá-lo, no prazo de dois dias úteis, à Direcção dos Serviços de Educação.

5.6. A Direcção dos Serviços de Educação responde ao requerimento referido em 5.5, num prazo de três semanas, servindo-se de informações ou estudos nela feitos ou do auxílio de outros Serviços do Território, nomeadamente da Direcção dos Serviços de Saúde.

6. Montante do subsídio de propinas e deduções das despesas de habitação no cálculo das capitações

6.1. O subsídio de propinas que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/90/M, é concedido nos termos da seguinte tabela, para o ano lectivo de 1990/91.

Nível de Escalão de ensino de capitação	Bonificação		
	Pré-Primário	Primário	Secundário
0 a \$ 600,00	Até \$ 1 600,00	Até \$ 1 650,00	Até \$ 2 700,00

6.2. O quantitativo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, para efeitos do cálculo das capitações, é fixado, para o ano lectivo de 1990/91, em MOP 500,00.

批 示 第五八/ GM/ 九〇號

鑑於第一七/ 九〇/ M號法令在學生福利範圍內對學前教育、小學及中學教育之學生提供經濟援助

，澳門總督在教育司的建議下及按照該法令第八條一款的規定，核准附屬本批示並成爲本批示一部份的經濟援助條例。

一九九〇年五月十六日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

學生福利的經濟援助條例

一、申請條件：

1.1 官立或非牟利私立的非專上教育機構的學生持有澳門發出的身份證明文件者，得在註冊時填寫由校方提供的申請表格申請津貼。

1.2 註冊期間以外，學生倘家庭成員社會經濟情況有任何變化，其申請方獲接受。

1.3 發放津貼的申請表格應由學生或學生監護人填寫，倘有困難，得向學校負責人求助。

1.4 倘申請表格尚未完整或未正確填寫時，教育機構負責人應補足爲審核案卷所需的資料。

1.5 表格內所有資料都是機密的，除了財政司用作核實申報收入之用途外，學校和教育司以外的任何機構均不得利用申請表格上的資料。

1.6 申請表格須檢付上一年家庭人均收入證明以及居屋租單，倘屬自置房屋，則檢付供樓證明；倘屬僱員，其入息須由僱用機構證實。

1.7 倘任何一位家庭成員本身是僱主，應由該成員申報其上一年度的每月平均收入。

二、申請的分類：

2.1 申請津貼的學生案卷由各校交回教育司，並根據該學生的經濟狀況進行分析。

2.2 學生及其家庭成員的經濟狀況，以其家庭人均收入來決定，計算公式如下：

$$C = \frac{R - DH}{12N} \text{ 其中}$$

C 家庭人均收入

R 家庭成員上一年的總收入

DH 上一年的居屋開支（租金或供款）

N 家庭成員人數

2.2.1. 在家庭成員總收入中扣除的居屋開支，其最高金額每年由總督批示訂定。

2.3 計算出家庭人均收入後，有關案卷將按照家庭人均收入的等級分類並定出相應的津貼金額

。津貼金額每年由總督批示訂定並在政府公報刊登。

三、津貼的發放：

3.1 申請表格經分類後，教育司把一份包括學生姓名及其所得的各種津貼金額名單寄送各學校。

3.2 向學生發放津貼應屬由學校提供的服務，在不可以的情況下，可提交有關的開支收據作報銷，其金額至津貼額為止。

3.3 用於分擔支付膳食的津貼，將以代金券方式由學生在用膳當日即場交給飯堂負責人。

3.4 用於支付學費的津貼將直接存入學生監護人的銀行戶口或以劃線支票支付。

3.5 用於購買學習用具（書籍和校服）的津貼，向學校負責人提交收據報銷。

四、津貼的重疊：

4.1 倘學生收取其他機構的津貼，金額等於或高於教育司的津貼，則教育司給與的津貼將被取消，而學生監護人須在規定期限內退還已收取的款項。

4.2 倘另一津貼金額低於教育司的津貼金額，該學生可繼續收取教育司的津貼，但須從中扣除相當於另一津貼的金額。

五、津貼的檢討和取消：

5.1 倘證實學生的社會經濟狀況改變，將檢討給與該學生的津貼金額。

5.2 學生監護人或學生向有關學校報告上述之改變，學校再向教育司轉達。

5.3 教育司有權調查學生社會經濟狀況的改變情況。

5.4 倘發覺學生放棄學業或在頭六個學年中連續兩年或間斷超過兩年不能升級或在中學超過一年不能升級，其津貼可被取消。

5.5 倘由於5.4款規定而被取消津貼的學生，其監護人得向教育司提出有依據的申請，由學生就讀的學校在兩個工作日內交回教育司，要求保留津貼。

5.6 教育司在三個星期內，根據內部或引用本澳其他機構如衛生司的報告或研究，對5.5款所指之申請作出答覆。

六、學費津貼金額和在計算家庭人均收入時扣除的居屋開支數額：

6.1 法令第一七/九〇/M號第九條二款所指的學費津貼，在一九九〇/九一學年度按下表發放：

教育級別	津貼金額		
	學前教育	小學	中學
家庭人均收入等級			
0至600元	至1,600元	至1,650元	至2,700元

6.2 為計算家庭人均收入而在家庭成員總收入中扣除之每月居屋開支數額，一九九〇/九一學年度訂為五百元正。

Despacho n.º 59/GM/90

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 17/90/M, relativo à concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos do ensino superior em estabelecimentos de ensino de Macau ou no exterior, o Governador de Macau, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, anexo a este despacho, e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

Da candidatura, concessão e renovação de bolsas de estudo, da concessão de apoios suplementares e dos deveres e obrigações gerais dos bolseiros

1. Condições gerais de candidatura

1.1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo todos os interessados de cidadania portuguesa ou chinesa que reúnam alternativamente as condições seguintes:

1.1.1. Tenham frequentado com aproveitamento os últimos 4 anos do ensino secundário em estabelecimentos curriculares do Território, devidamente registados na Direcção dos Serviços de Educação;

1.1.2. Residam no Território, há, pelo menos, 7 anos ininterruptos à data da candidatura.

1.2. Os candidatos não devem ser detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso para cuja frequência se destine a bolsa a que se candidatam.

2. Condições específicas de candidatura

2.1. Bolsas-empréstimo: